



Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais) e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Osasco e Região

Circular 003/2023 | Osasco, 27 de Junho de 2023

Rua Erasmo Braga, 205 - Presidente Altino, Osasco/SP - CEP 06213-008

Base territorial: Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, São Roque, Taboão da Serra

SEACOTURH assina Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2024 dos Empregados em Lavanderias e Similares

Comunicamos às empresas de Lavanderias e Similares que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2024 após negociações realizadas com o sindicato patronal, Sindilav. A nova Convenção tem vigência de 01/04/2023 a 31/03/2024 e já se encontra registrada pelo Ministério do Trabalho. Confira o que mudou:

BENEFÍCIO TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS SOCIAIS SAÚDE COMPLEMENTAR

A partir de 01/06/2023, as empresas que **NÃO** fornecem a seus empregados plano de saúde rol ANS deverão cumprir, obrigatoriamente, a cláusula de telemedicina e benefícios sociais saúde complementar.

Escopo dos benefícios Telemedicina e Saúde Assistencial Preventiva, a serem oferecidos à categoria:

1. Assistência médica 24 horas, 7 dias por semana, via Telemedicina: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: Clínico Geral; Ginecologia e Obstetrícia; Urologia; Oftalmologia; Otorrinolaringologia; Mastologia; Geriatria; Colo Proctologia; Cirurgia Vascular; Neurocirurgia.

2. Exames: Urina tipo 1; Cultura de fezes, hemograma completo, Papanicolau e exame de PSA;

3. Convênio Farmácia: rede credenciada com descontos de 20% a 70% na compra de medicamentos;

4. Para utilização dos benefícios a gestora enviara aos empregadores após o cadastro, Manual de Orientações e Regras a ser disponibilizado para todos os empregados beneficiários da presente cláusula.

Para custear o benefício acima, as empresas deverão efetuar o recolhimento para a empresa gestora Ativ Administradora de Benefícios Ltda CNPJ 32.061.292/0001-69, o valor de **R\$ 34,00 por mês, por empregado**, responsabilizando-se a gestora a prestar assistência constituída aos trabalhadores.

Para cadastro, pagamento e cumprimento, os empregadores poderão contatar a Ativ Benefícios através do e-mail cadastro.lavanderias@ativbeneficios.com.br, ou pelos canais de comunicação disponíveis no site www.ativbeneficios.com.br.

REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido um "REAJUSTE SALARIAL" de **4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento)**, correspondente ao período de 01/04/2022 a 31/03/2023, para os salários vigentes em 31/03/2023 superiores ao salário normativo da categoria profissional, aplicado a partir de 01/05/2023.

ABONO SALARIAL

Fica instituído um "ABONO SALARIAL" de **7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento)**, aos empregados contratados até 15/04/2022, calculado sobre os salários vigentes em 31/03/2023, a ser pago conjuntamente com os salários do mês de maio/2023.

SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

a) fica estabelecido o "SALÁRIO NORMATIVO", no valor de R\$ 1.648,00 (um mil seiscentos e quarenta e oito reais), por mês, a partir de 01/04/2023, com aplicabilidade a partir de 01/05/2023, para todos os empregados abrangidos pela convenção coletiva da categoria, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei;

b) será devido o "SALÁRIO NORMATIVO" estipulado no item anterior a todos os empregados que forem demitidos, ou pedirem demissão, cujo aviso prévio (trabalhado ou indenizado) ultrapassar a data de 31/03/2023, e integrará as verbas rescisórias para todos os efeitos.



TIQUETE VALE CESTA / CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente, sem ônus para o trabalhador, a todos os seus empregados, um TIQUETE - VALE CESTA com o valor de face de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) e/ou uma CESTA BÁSICA de alimentos de primeira linha de valor idêntico, a partir de 01/05/2023.

a) sobre os valores a título de cesta básica vigentes em 31/03/2023, será aplicado a partir de 01.05.2023, o reajuste de 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), aos empregados que já recebem TIQUETE CESTA e/ou CESTA BÁSICA em valores superiores ao estabelecido no caput, assim como aos que recebem cesta básica em quantidade de gêneros alimentícios também com valor superior;

b) a diferença entre o valor da cesta básica vigente em 31.03.2023, e a cesta básica aqui estabelecida, no importe de R\$ 10,00, está incluso no "abono salarial";

c) o benefício será concedido também durante o período de gozo de férias, licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente do trabalho. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá por si ou por pessoa autorizada (por escrito) retirar o TIQUETE - VALE CESTA e/ou a CESTA BÁSICA nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado;

d) a retirada do TIQUETE - VALE CESTA e/ou CESTA BÁSICA deverá ser contra recibo;

e) o TIQUETE - VALE CESTA e/ou CESTA BÁSICA deverá ser entregue até o dia 20 de cada mês;

f) este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para quaisquer fins;

g) para fazer jus ao benefício, os empregados admitidos terão que ter trabalhado a fração de 15 dias; para os demitidos com aviso prévio trabalhado ou indenizados o benefício será integral;

h) o benefício não será concedido aos empregados que tiverem 02 faltas injustificadas no mês;

i) os empregados afastados por motivo de doença e/ou por acidente do trabalho terão direito ao recebimento do TIQUETE CESTA e/ou CESTA BÁSICA pelo período de 06 meses, contados a partir do mês seguinte ao do efetivo afastamento.

PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL

As empresas que já fornecem convênio médico rol ANS deverão cumprir obrigatoriamente o Programa Bem-Estar Integral, que garante melhores condições à categoria e concede vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida nas condições a seguir.

BENEFÍCIOS PARA OS EMPREGADOS:

Benefícios	Valor	Motivo
Compl. de Remuneração por Afastamento	1 parcela de R\$ 1.000,00	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
Kit Natalidade	R\$ 450,00	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
Benefício Casamento	1 parcela de R\$ 900,00	Em caso de casamento do titular.
Clube de Vantagens	-	Rede Nacional de Descontos.

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES:

Benefícios	Valor	Motivo
Morte Acidental - MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
Diária de Internação Hospitalar por Acidente - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 Sorteios Mensais (Série Fechada)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.

O Empregador, por meio Portal do Cliente (www.centraldosbeneficios.com.br), deverá cadastrar seus empregados. Para direito ao benefício, o empregador contribuirá, obrigatoriamente, com o valor mensal de **R\$ 15,88 por empregado**, através de boleto bancário enviado pela administradora Central dos Benefícios.



PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

As empresas pagarão a seus empregados, individualmente, a título de Participação nos Lucros e / ou Resultados, os valores abaixo indicados, conforme o número de empregados que possuam, no total, ou seja, somados os empregados de todas as unidades de trabalho situadas na base territorial dos sindicatos convenionados:

Até 10 (dez) empregados	R\$ 400,00
De 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados	R\$ 445,00
De 26 (vinte e seis) a 60 (sessenta) empregados	R\$ 488,00
Acima de 60 (sessenta) empregados	R\$ 540,00

A PLR será paga em duas parcelas iguais.

a) A primeira parcela prevista nesta Convenção Coletiva será paga integralmente, no dia 20 de julho de 2023, a todos os funcionários admitidos até 15 de janeiro de 2023 e que estejam em efetivo exercício na empresa. Aos admitidos a partir do dia 16 de janeiro de 2023 e, em efetivo exercício na empresa, o pagamento será proporcional ao período trabalhado com data limite de 30 de junho de 2023;

b) A segunda parcela prevista nesta Convenção Coletiva será paga integralmente, no dia 20 de janeiro de 2024, a todos os funcionários admitidos até 15 de julho de 2023 e que estejam em efetivo exercício na empresa. Aos admitidos a partir do dia 16 de julho de 2023 e, em efetivo exercício na empresa, o pagamento será proporcional ao período trabalhado com data limite de 31 de dezembro de 2023.

c) As empresas que já implantaram programas de PLR ficam desde já cientes da preservação das condições mais favoráveis aos trabalhadores.

DESCONTO DA AESP ODONTO

Tendo em vista o art. 514 da CLT, a presente cláusula tem como objeto a autorização de descontos salariais nos termos do artigo 462 da CLT, dos EMPREGADOS ASSOCIADOS ao sindicato profissional, referentes às mensalidades pela sua adesão voluntária ao PLANO ODONTOLÓGICO em benefício próprio e de seus dependentes, observadas as condições gerais do contrato de prestação odontológica firmado entre o SEACOTURH e a AESP ODONTO S/C LTDA, registrada na ANS nº 41.328-3.41.328-3.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser remetido pelo SEACOTURH à empresa empregadora uma das vias originais da ficha de adesão do trabalhador ao plano odontológico, na qual deverá constar os dados completos do trabalhador, lista nominal de seus dependentes, o valor da mensalidade por dependente e a expressa autorização de desconto salarial com assinatura.

Parágrafo Segundo: O SEACOTURH deverá remeter mensalmente ao empregador listagem contendo o nome do trabalhador e seus dependentes e o valor das mensalidades a serem descontadas em folha de pagamento, cujo recolhimento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante boleto bancário emitido pelo próprio SEACOTURH.

Parágrafo Terceiro: O SEACOTURH deverá informar o empregador sempre que houver alteração do valor da mensalidade, exclusão ou inclusão de dependentes.

Parágrafo Quarto: A falta ou o atraso no recolhimento dos descontos salariais efetivados e autorizados pelo trabalhador no prazo previsto no parágrafo segundo, ensejará ao empregador multa no importe de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, além de juros de 1% (um por cento) ao mês até efetiva quitação do débito.

Parágrafo Quinto: Fica consignado que o benefício odontológico de que trata a presente cláusula é fornecido sob exclusiva responsabilidade do SEACOTURH e dos prestadores de serviço por ele contratados, cabendo aos empregadores apenas a operacionalização dos descontos salariais das mensalidades mediante autorização expressa do trabalhador.

Obs.1: Independentemente do motivo da rescisão o contrato de trabalho superior a 12 (doze) meses, é obrigatória a realização da homologação no SEACOTURH no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Obs.2: Ficam mantidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Obs.3: As diferenças salariais de abril e junho de 2023 deverão ser pagas juntamente na folha de junho, até o 5º dia útil de julho.

Obs.4: Para conferir a íntegra da Convenção e para mais informações acesse o nosso site: www.seacoturh.com.br

A DIRETORIA

